



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.990 DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

**Art. 2º** Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, ficam reajustados linearmente no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos empregados ocupantes de cargos e empregos públicos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas-PREVPEL, são corrigidos e acrescidos do valor de R\$ 10,00 (dez reais) a contar de 1º de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de Junho de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete